



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

PROJETO DE LEI n.º 01/2026
De 19 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE
MATÉRIA: P. LEI n.º 01/2026
Entrada: 19/02/2026
Matéria lida em: 19/02/2026
Matéria votada em: 19/02/2026
Votação: 07 Favoráveis: — Contrários: —
Abstenções: —
☒ Aprovada ☐ Rejeitada
Edson Gil dos Santos
Edson Gil dos Santos
Presidente da Mesa Diretora
Bíênio 2025-2026

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos do legislativo municipal de pinhão, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINHÃO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 13, II da Lei Orgânica do Município apresenta a seguinte proposta:

Art. 1º - Fica reajustado em **6,79%** (seis inteiros e setenta e nove por cento) o Salário Base do Assistente Administrativo Legislativo e do Auxiliar Administrativo Legislativo, ambos, constantes da Tabela de Padrões Salariais dos Servidores Efetivos – fixado no Anexo I da Lei nº 379 de 23 de novembro de 2016, que passa a prevalecer com os valores do quadro a seguir:

CARGOS EFETIVOS - QUADRO I					
CARGO		ÁREA DE ATUAÇÃO	Grau	SÍMBOLO	VALOR R\$
Assistente Legislativo	Administrativo	Administrativa	A	ASL	R\$ 1.792,82
Assistente Legislativo	Administrativo	Administrativa	D	ASL	R\$ 2.075,41
Auxiliar Legislativo	Administrativo	Serviços Gerais	A	AUL	R\$ 1.671,49
Auxiliar Legislativo	Administrativo	Serviços Gerais	D	AUL	R\$ 1.934,96

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pinhão/SE, em 19 de fevereiro de 2026.

Edson Gil dos Santos
EDSON GIL DOS SANTOS
Presidente

Andréia Alves Santiago
ANDRÉIA ALVES SANTIAGO
1ª Secretária

Elson Fernando Souza
ELSON FERNANDE SOUZA
2º Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

JUSTIFICATIVA

O ordenamento vigente disciplina e exige dos gestores públicos o cumprimento fiel à lei, aliado à execução da sua função com observância ao princípio da eficiência, estabelecido no artigo 37 e 61 da constituição federal e a imperiosa necessidade do Poder Legislativo com a eficácia e eficiência na aplicação de suas atividades, especialmente visando atender às disposições constitucionais.

Além disso, reconhecendo as oscilações econômicas que perpassam o cenário inflacionário, esta proposta de ajuste salarial contempla um incremento que, de forma prudente e equilibrada, visa reconhecer a dedicação e o compromisso dos servidores, perpassando a simples recomposição inflacionária para garantir a valorização e o bem-estar de nosso quadro funcional.

C.F. 1988;

Art. 37...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A leitura do Mandato de Injunção Coletivo - MI nº 2.773 - impetrado perante o Supremo Tribunal Federal merece atenção e destaque à interpretação dada pelo Ministro Cezar Peluso, no que tange ao artigo 37, inciso X, da Carta Magna, em destaque:

“Na verdade, a norma dirige-se a cada poder. Impõe a cada Poder a necessidade de, pela iniciativa exclusiva já prevista em outras normas, fazer aprovar uma lei específica. Nesse sentido, é norma cujos destinatários são os três Poderes. E, depois, estabelece, **em favor dos funcionários, uma garantia que é a de obterem, pelo menos, em cada ano, na mesma data, sem distinção de índice, a recomposição do resíduo inflacionário que implicou perda do Poder aquisitivo daquela quantidade de moeda representada pelo seus vencimentos** (ADI 3.359/DF, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, Julgamento: 21/05/2007, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJe - 14-09-2007)”.

Dessa forma, a atualização salarial ora promovida atende ao preceito constitucional, quando repõe o valor corrigido pela inflação anual. Tal adequação também se torna possível ante a previsão orçamentária deste Poder Legislativo, que contempla despesa.

Câmara Municipal de Pinhão/SE, em 19 de fevereiro de 2026.

Edson Gil dos Santos
EDSON GIL DOS SANTOS

Presidente

Andréia Alves Santiago
ANDRÉIA ALVES SANTIAGO

1ª Secretária

Elson Fernando Souza
ELSON FERNANDE SOUZA

2º Secretário